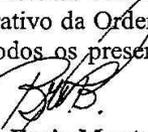
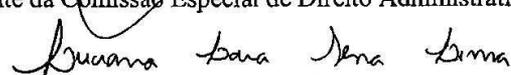


**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO
ADMINISTRATIVO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2017,
REALIZADA EM 19/09/2017.**

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (19/09/2017), às dezessete horas e trinta minutos (17h30), na Sala de Reuniões II da OAB/GO, foi instalada a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2017, sob a Presidência do Dr. Bruno Moraes Faria Monteiro Belem. Estiveram presentes os membros: Luciana Lara Sena Lima, Hugo Leonardo Gomides de Couto e Larisse Santana Alves Pimentel e Justificaram ausência: Dra. Maria Do Carmo Rodrigues Póvoa. Conforme lista de presença anexa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA.** Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM:** não houve. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** 3.1. Abertura e apresentação da mesa diretiva da Comissão. 3.2 Processos a serem distribuídos, se houver 3.3. Avaliação do Seminário Lei de Improbidade Administrativa, realizado na sede do Ministério Público do Estado de Goiás, no dia 15 de setembro de 2017, que contou com a participação de cerca de 200 pessoas e com a organização da Comissão Especial de Direito Administrativo, Escola Superior da Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, Instituto Goiano de Direito Administrativo e Ministério Público do Estado de Goiás; e participação em eventos 2017/2 (Congresso Brasileiro de Direito Administrativo); 3.4 Deliberação: PLS 280/2018 que delega atividades importantes do Poder de Polícia – deliberação em anexo, para encaminhamento para o Conselho Seccional para manifestação. 3.5 Deliberação: PLS 116/2017 sobre perda do cargo público por baixo desempenho – analisar coletivamente, para ser discutido na próxima reunião da Comissão. 3.6 Abertura para participação dos presentes. 3.7 Encerramento. **4. ORDEM DO DIA.** Nenhum. 4.1. Expedientes: Nenhum. 4.2. Processos com julgamento iniciado: Nenhum. 4.2.1. 4.3. Processos com julgamento adiado: 4.4. Julgamento de Processos/pauta do dia: nenhum. 4.4.1 Conhecimento: Nenhum; 4.4.2 Julgamento: **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** 6. **ENCERRAMENTO.** Luciana Lara Sena Lima, Secretária da Comissão Especial de Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil lavrei a presente ata que lida e aprovada por todos os presentes, será assinada por mim e pelo Presidente da CEDAdm/OAB-GO.


Bruno Moraes Faria Monteiro Belem
Presidente da Comissão Especial de Direito Administrativo


Luciana Lara Sena Lima
Secretaria da Comissão Especial de Direito Administrativo

No dia 30 de agosto de 2017, reuniram-se no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO), presidentes e representantes dos Conselhos Profissionais goianos e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, que fiscalizam as profissões regulamentadas em lei, a fim de analisar o Projeto de Lei do Senado nº 280/2017 (PLS), de autoria do Senador Antônio Anastasia.

O PLS "estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares".

Participaram da reunião, pela ordem alfabética, os seguintes Conselhos Profissionais goianos, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás:

- Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA-GO);
- Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO);
- Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª Região (CRECI-GO);
- Conselho Regional de Economia da 18ª Região Goiás (CORECON-GO);
- Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF 14ª-GO/TO);
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO);
- Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO);
- Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região (CREFONO-GO);
- Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO);
- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO);
- Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO);
- Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região (CRP-GO);
- Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-GO);
- Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região (CRTR-GO);
- Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Goiás (CORE-GO).

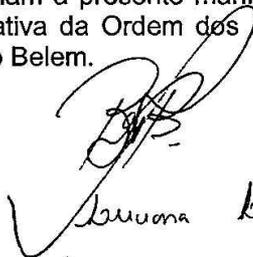
Participaram da Reunião também os Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e do Estado de Pernambuco, bem como os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (Senge-GO), da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás (Aeago) e o Diretor Institucional do Clube de Engenharia de Goiás (CEng).

Do ponto de vista jurídico, tem-se que o núcleo do poder de polícia constitui atividade estatal exclusiva. O PLS nº 280/2017 pretende delegar a pessoa jurídica de direito privado a execução das atividades de "licenciamento, vigilância ou sancionatória", o que, com o alcance pretendido, poderá implicar violação ao ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, conclusão a que se pode chegar considerada a doutrina especializada, e em especial, a jurisprudência dos Tribunais Superiores, nomeadamente o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça,

A propósito, é relevante ressaltar a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717/DF, que questionou a constitucionalidade do artigo 58 da Lei Federal nº 9.649, de 27/05/1998, que trata dos serviços de fiscalização de profissões regulamentadas, decidindo, por unanimidade, que "a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade a uma entidade privada de atividade típica do Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados".

Goiânia, 19 de setembro de 2017.

Assinam a presente manifestação os membros da Comissão Especial de Direito Administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, e o seu presidente, Dr. Bruno Belem.



Luana Sara Lima

Luizete Santana Alves Pimentel



